DIGITALIZADO

EM: 30/05/01

Roberta Régis

FUNCIONÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19/01/66

PROJETO DE LEI Nº 03/66

ASSUNTO Concede isenção de imposto ao departamento de farmácia veterinária e Comercial da Associação dos Criadores do Ceará e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 03

LEI Nº 3275 DE 21/09/66

DIOM Nº 3525 DE 23/09/66

ARQUIVO

MHA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

LEI Nº 3275 DE 21 DE Setembro DE 1966.

Concede isenção de impostos aos departamentos de farmácia veterinária e comercial da Associação dos Criadores do Ceará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais aos departamentos de farmácia veterinária e comercial da Associação dos Criadores do Ceará.

Artº. 2º - Nas épocas estabelecidas em Lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará entretanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeita.

Artº. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE Setembro DE 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Fortaleza, 18 de Janeiro de 1 966

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 3

62

18-1-66

Sr. Presidente,

Tendo a Associação dos Criadores do Ceará, solicitado isenção de imposto de indústrias e profissões , para os seus departamentos de farmácia veterinária e comercial, que instalará para revenda de produtos agro-pastoris, sem fins lucrativos, venho submeter a essa Augusta Casa o Projeto anexo, que concede àquela Associação, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais.

Espero, assim, que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Nobre Casa Legislativa.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exª. protestos de estima e aprêço extensivos aos seus dignos pares.

Murillo Borges Moreira - Gen.
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Vereador

José Barros de Alencar

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Dispensado da [redacted] Comissão
Em 6/1/966
(PRESIDENTE)

Aprovado

Fortaleza, de de 1 96

Ao Vereador Ademar Arruda
para relatar
Em 28/1/66
Secretário

Of. N.

PROJETO DE LEI Nº 3/66, de 19 de Janeiro de 1 966

- Concede isenção de impostos aos departamentos de farmácia veterinária e comercial da Associação dos Criadores do Ceará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais aos departamentos de farmácia veterinária e comercial da Associação dos Criadores do Ceará.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará entretanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeita..

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL etc.

Aprovado em 1a discussão
Em 6/1/966

Ao Vereador
Ademar Arruda
para relatar
Em 28/1/66
Secretário

Aprovado em 2a discussão
Em 6/1/966
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 6/1/966

C M F

MHA

ARQUIVO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3/66.

Concede isenção de impostos aos departamentos de farmácia veterinária e comercial da Associação dos Criadores do Ceará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais aos departamentos de farmácia veterinária e comercial da Associação dos Criadores do Ceará.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará entretanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeita.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de setembro de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Despachado da impressão e interessado
Em 5/9/1966.

PARECER CONJUNTO Nº 48 /66
AO PROJETO DE LEI Nº 3/66 (Mensagem n. 3/66)

O projeto de lei incluso, oriundo da mensagem nº 3/66, visa conceder, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais aos departamentos de farmácia veterinária e comercial da Associação dos Criadores do Ceará.

Nas épocas estabelecidas em lei, a emprêsa mencionada fará, entretanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeita.

Trata-se de uma justa propositura que visa auxiliar uma entidade que vem realizando um notavel trabalho no setor veterinário de nossa capital, vendendo os seus produtos sem nenhuma margem de lucro, com o único propósito de fomentar, dentro de suas possibilidades, o desenvolvimento da pecuária em nossa cidade, o que a torna merecedora do auxilio consubstanciado no projeto em tela.

Em tais condições, somos pela sua aprovação, tendo em vista, por outro lado, que a emprêsa satisfez as exigencias legais para a obtenção do favor fiscal.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em √ de [illegible] de 1966.

Walter Cavalcante PRESIDENTE — Adeum Sauaia RELATOR

José de Castro — Antônio Augusto Bezerra - vencido

Edson Queiroz — Edson Ramos de Sousa

---

---

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMA

Aprovada. Em 16-9-66.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇAO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3/66.

Concede isenção de impostos aos departamentos de farmácia veterinária e comercial da Associação dos Criadores do Ceará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais aos departamentos de farmácia veterinária e comercial da Associação dos Criadores do Ceará.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencianada ho artigo anterior fará entretanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeita.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de setembro de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

MHA

ARQUIVO

Of. Nº 859/66

Fortaleza, 19 de setembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara que concede isenção de impostos aos departamentos de farmácia veterinária e comercial da Associação dos Criadores do Ceará, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA